



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.159, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre desafetação e autoriza o Poder Executivo a efetivar doação para fins de interesse social ao GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação de bem de uso especial, convertendo-se em bem dominical, duas glebas de terras, constante das Matrículas nº 35.428 e 35.429 do Cartório de Registro de Imóveis, conforme descrição abaixo:

I - UMA GLEBA DE TERRAS, identificada como “sistema de lazer”, com área de 2.765,20m², localizada entre a área institucional e as Ruas Riachuelo, Rua São José e “B”, do Loteamento denominado “Jardim Nova Belmonte, nesta cidade e comarca de São José do Rio Pardo, com a seguinte descrição:

“Tem início na divisa com a área institucional e a Rua São José; daí, segue confrontando com a Rua São José, com extensão de 26,00m (vinte e seis metros), daí, deflete à direita, em curva, na confluência da Rua São José e a Rua Riachuelo, com extensão de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros); daí, segue confrontando com a rua Riachuelo, com extensão de 62,00m (sessenta e dois metros); daí deflete à direita, em curva, na confluência das Ruas Riachuelo e a Rua “B” com extensão de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros); daí segue confrontando com a Rua “B” com extensão de 26,00m (vinte e seis metros); daí, deflete à direita, e segue confrontando com a área institucional com extensão de 80,00m (oitenta metros), até o ponto onde teve início esta descrição.

II - UMA GLEBA DE TERRAS, identificada como área institucional do Loteamento Jardim Nova Belmonte, com área de 2.532,00m², localizada entre a Rua São José, a Rua “B”, os lotes nº 01, 02 e 03, da quadra “J” e a propriedade de Paschoal Dessimoni, do loteamento denominado “Jardim Nova Belmonte”, nesta cidade e comarca de São José do Rio Pardo, com a seguinte descrição:

“Tem início na divisa com a Rua São José e o “Sistema de lazer” do Loteamento Jardim Nova Belmonte; daí, segue confrontando com o “Sistema de lazer”, com extensão de 80,00m (oitenta metros), daí deflete à direita, e segue confrontando com a Rua “B”, com extensão de 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros); daí deflete à direita, e segue confrontando com o lote 01, com extensão de 10,00 metros, com o lote 02, com extensão de 10,00 metros e com o lote 03 com extensão de 10,00 metros, todos da quadra “J”; daí, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Paschoal Dessimoni, com extensão de 50,60m (cinquenta metros e sessenta centímetros); daí, deflete à direita, e segue confrontando com a Rua São José, com extensão de 29,00m (vinte e nove metros), até o ponto inicial da descrição.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar DOAÇÃO de duas glebas de terras descritas no artigo precedente ao GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 51.881.530/0001-27, associação sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Riachuelo, 200 – Jardim Belmonte, nesta cidade.

Parágrafo Único -A presente doação tem fundamento no art. 145, § 1º da Lei Orgânica Municipal e no interesse público, considerando as finalidades do Grupo Assistencial Cáritas, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.146, de 24 de Agosto de 1982, Lei Estadual nº 7.326, de 03 de Junho de 1991 e Lei Federal nº 15.150/1993.

Art. 3º - O Grupo Assistencial Cáritas é uma associação, ou seja, união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, com o objetivo de assistência e promoção social, possuindo as seguintes finalidades:

I - Atender portadores de deficiência, em caráter de semi-internato, até completarem 21 (vinte e um) anos e após essa idade, poderão ser admitidos, desde que haja equipamento e pessoal especializado para atender suas necessidades;

II - Manter a Escola de Educação Especial Cáritas, visando a recuperação física e integral de deficientes e aprendizagem lenta;

III - Manter oficinas de aprendizagem para terapia ocupacional, comercial, agropecuária e cultural;

IV - O cessionário não fará distinção alguma aos assistidos, quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 4º - O imóvel ora doado, retornará para o domínio do Poder Público, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

I – A entidade donatária alienar ou ceder, de qualquer forma, a área doada, a pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que de idêntica finalidade;

II – Se a entidade donatária desviar a finalidade estabelecida no artigo precedente;

III – Se ocorrer o fim e dissolução da entidade donatária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias averbações no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com escritura pública e registro do imóvel junto ao CRI local ficarão a cargo do DONATÁRIO.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 1.130, de 02 de dezembro de 1981.

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2013.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata
Edição de 16 / 11 / 2013
Raís Orfei

Visto